



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

LEI Nº 2103, DE 7 DE JULHO DE 2009.

Dá nova redação ao *caput* do artigo 3º da Lei nº 1.473, de 13 de maio de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei nº 1.473, de 13 de maio de 2005, que “Concede Crédito Presumido nas Operações de saída interestadual de mercadoria importada do exterior”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. A celebração do Termo de Acordo indicado no inciso IV, do artigo 2º desta Lei, dependerá de pedido do contribuinte, a ser formulado junto à Coordenadoria da Receita Estadual, e da apresentação de garantia, sob a forma de hipoteca, seguro-fiança bancária ou depósito caução, no valor de 2.000 (duas mil) UPF’s/RO.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 7 de julho de 2009, 121º da República.

  
**IVO NARCISO CASSOL**  
Governador